INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Dispõe sobre o pagamento de gratificação de adicional de insalubridade para servidores públicos municipais da área da saúde, em razão da decretação de emergência de saúde pública de importância internacional da COVID - 19

A Prefeita Municipal de Guadalupe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais da área da saúde que, independente da natureza do seu vínculo funcional, estejam exercendo atividades diretamente ao atendimento da população nas UBS e, em especial, aos que atendem pacientes suspeitos ou infectados pelo COVID – 19, será concedido o pagamento de adicional de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculados sobre o vencimento base de seu cargo, pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – O pagamento do adicional previsto no caput, será pago pelo período que perdurar a decretação do "estado de calamidade pública"- Decreto Municipal nº 14/2020 –, em razão do agravamento da crise em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 2º. Aos servidores públicos municipais que já recebam adicional de insalubridade, com percentuais menores que o estabelecido nesta Lei, mas que se enquadram na situação de que trata o artigo 1*, aplica-se o percentual de 40%

(quarenta por cento), pelo período que perdurar a decretação do "estado de calamidade pública" neste município.

Art. 3º. As despesas oriundas da aplicação da presente lei serão custeadas com recursos da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que "Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19".

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 30/03/2020, quando foram decretadas as primeiras medidas de emergência de saúde pública – Decreto Municipal nº 014/2020, de 30 de março de 2020 –, revogadas as disposições em contrário.

Guadalupe – PI, 09 de maio de 2020.

Surama Santana de Sousa Martins
1ª (Primeiro) Vice-Presidente
CPF: 229.242.803-20

Surama Santana de Sousa Martins
Vereador – MDB